JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL"

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

Edição Extra / Sexta-feira / 12 de Março de 2021.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11/2021, 12 /03/ 2021.

REVOGA DISPOSITNOS DO DECRETO Nº. 09 DE 01 DE MARÇO DE 2021 PARA DISPOR DE **NOVAS TEMPORÁRIAS MEDIDAS EMERGENCIAIS** DE **PREVENÇÃO** DE CONTÁGIO **PELO** COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS). Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 72, inciso XXXII;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 05, de 18 de março_de 2020 que decretou no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO seriedade а de comprometimento do município São Sebastião de Lagoa de Roça- PB com o enfrentamento da pandemia em seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual Enfrentamento da COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual 40.304/2020 a serem seguidas por cada muni cí pio, a depender da bandeira na qual se encontre;

CONSIDERANDO a 20ª avaliação realizada pelo Governo do Estado da Paraíba para fins de classificação da bandeira atual dos municípios, que classificou o São Sebastião de Lagoa de Roça- PB,como bandeira lara nja, existentes, com sua vigência a partir de 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO que, o município de São Sebastião de Lagoa de Roça pertence a 2º Macro Região de Saúde do Estado, nesse sentido, depende do número de leito de UTJ'S e enfennarias disponíveis na cidade de Campina Grande.

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo , em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações protegendo a vidado cidadão;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 41.086 de 09 de março de 2021 do Governo do Estado que dispõe sobre as medidas de adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contagio pelo Novo Coronavírus (COVI D-19).

DECRETA:

Artigo 1º - De forma excepciona I, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a pennanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 12 de março até 27 de março de 2021.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, ficando o responsável pelas infonnações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
Edição Extra	Mês: MARÇO - 2021	Página 1 de 3

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" - Edição Extra - 12 de Março de 2021

- § 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e demais atividades essenciais.
- Artigo 2° Será obrigató rio , em todo território do São Sebastião de Lagoa de Roça/PS , o uso de máscara, mesmo que artesanal, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos bens de uso comum da população, vias públicas , no interior e órgão públicos, nos estabelecimento s privados e nos veículos públicos e partic ulare s, inclu s ive ônibus e táxi.
- Parágrafo único Os órgão s públicos, os estabelecimentos privados e os condutores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
- Artigo 3° Fica estabelec ido, no período de 12 de março até 27 de março de 2021, atendendo o decreto Estadual 40.086, poderão funcionar atendendo todos os protocolos da Secretaria de Saúde Estadual e mun ici pal, dos seguintes estabelecimentos nos horários a seguir detenninados:
- I Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as nonnas de distanciamento social; das 9:00 horas até 17:00 hs:
- II Academias até 19:00 horas, com 30% da capacida de;
- III- Construção civil, observando o horário de 7:00 horas até as 17:00 horas sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- IV-Lanchonetes, Restaurantes, bares, lojas de conveniência e assemelhad os, funcionam de 6:00 horas até as 16:00 horas. E após esse horário que compreende das 16:00 horas até 21:00 o atendimento será exclusivamente por delivery ou para retirada. Comércio ambulante fica permitido até 16:00 horas.

Os seguimentos de setor de serviço e de comerc io poderão funcionar até as 17:00

- horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando as normas de distanciamento socia I e os protocolos específicos do setor, com exceção das atividades comerciais de primeira necessidade tais como: panificadora, farmácia, supermercado , comércio de combustíveis e atividades semelhantes , que poderem funcionar até as 19:00 horas.
- §1° Fica proibido transmissões aud iovis ual de jogos e competições desport ivas , além de apresentações artísticas nos bares, restaurantes e lanc honetes.
- **Artigo 4°** Fica determinado o fechamento total de espaços que contenham danças em bares ou similares, circos, parques itinerantes.
- Parágrafo único A proibição total de eventos soc1a1s ou corporativos, de forma presencial no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, tais como congressos, seminár ios, encontros científicos, festas, paredões de som, show, casame ntos ou assemelhados em residências e/ou casas de recepções, casas de festas, bares, restaurantes , ambientes públicos fechados ou abertos, espaços de dança, praças e etc., enquanto estiver em vigor o presente decreto.
- **Artigo 5°** Ficam proibidas atividades esportivas colet ivas ou que envolvam contato físico direto entre os atletas.
- Artigo 6° Os estabelec iment os público s e privados autorizados a funcio nar, nos termos deste decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitá rias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo ao cliente ou usuário a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social de no mínimo 2 metro s e a higienização as mãos com álcool gel ou álcool 70%.
- **Artigo** 7º Fica determinada a sus pensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal , até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso un iver s a l, nos termos do decreto Estadual 4 1.0 86, 09 de março de 2021.

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" - Edição Extra - 12 de Março de 2021

- § 1° As escolas e instituições privadas do ens ino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão func ionar em sis tema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto Estadual 41.086. 09 de marco de 2021.
- Artigo º Os Órgãos de vigilância sanitária municipal e das forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multas e poderá implicar o fechamento em caso de reincidência.
- **Parágrafo único** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
- § 1° Constatada qualquer infração ao disposto no "ca put", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabe lec imento, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.
- § 3° O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o Decreto Estadual Nº 41.086 de 10 de março de 2021.
- § 4° Todos os órgãos responsáve is pela fiscalização do artigo 8°, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- **Artigo 9°** No período compreendido entre 12 de março de 2021 a 27 de março de 2021, fica permitida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, com ocupação máxima de 30%.

- Artigo 10° Este Decreto terá v1gencia temporária (excepcional) para o período compreendido entre 12 de março a 27 de março de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento , de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- **Artigo 11°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa Roça-PB, em 12 de Março de 2021.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional